

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO PRC 142/2020 - CONCORRÊNCIA 009/2020

1. REGÊNCIA LEGAL

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 8.666/1993, alterações dadas pela Lei nº 8.883/94, alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

2. DEPARTAMENTO SOLICITANTE

Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Meio Ambiente

3. MODALIDADE

Concorrência Nº 009/2020

4. PROCESSO

Nº 142/2020

5. TIPO DE LICITAÇÃO

Menor preço por empreitada global

6. FORMA DE EXECUÇÃO

Execução indireta

7. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica de trecho da Avenida João Olívio Megale, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários e conforme memorial descritivo e de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto anexo.

8. DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

DATA: 05/08/2020 HORA: 09:00

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA: 476 -02 06 15 451 0021 1.024 449051

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

Conforme Cronograma físico-financeiro

11. RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor do Município de Borda da Mata, **Diego de Andrade,** presidente da CPL e seus Membros, os servidores, designados pela Portaria nº 001/2020, de 02 de janeiro de 2020.

12. FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da Obra será realizada pelo servidor Barezze Brandão Rezende, designado pela Portaria nº 122/2020, de 02 de julho de 2020.

13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Serão apreciados recursos e impugnações previstos nas Leis que regem este edital.

14. HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS

Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado De segunda-feira a sexta-feira das 10h às 15h Praça Antônio Megale, nº 86 – Centro – Borda da Mata/MG - CEP: 37.564-000 Telefone: (35) 3445-4900 / 4902

e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

I - OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE TRECHO DA AVENIDA JOÃO OLÍVIO MEGALE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETO ANEXO.

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, incluindo toda documentação solicitada, legislação pertinente e anexos que fazem parte integrante do presente Edital.
- **2.2.** Participarão da sessão oficial de concorrência os representantes efetivamente credenciados.
- **2.3.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

III - CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O Credenciamento e Recebimento dos Envelopes serão executados exclusivamente no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, nº 86, Centro.
- **3.2.** Data e horário de Protocolo para Credenciamento concomitante com o Recebimento dos Envelopes de Documentação e Proposta:

Até o dia 05/08/2020 às 09:00 horas.

- **3.2.1.** Após este horário nenhuma solicitação de credenciamento será protocolada e nenhum envelope será recebido. A **exclusivo critério da CPL** este prazo poderá ser prorrogado para evitar restrições na concorrência.
- **3.3.** Data e horário para Abertura da Sessão:

Dia 05/08/2020 às 09:30 horas.

- **3.4.** Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao CPL, devidamente munidos de:
- **3.4.1.** Carteira de Identidade ou documento legal equivalente.
- **3.4.2.** Carta de Credenciamento com firma reconhecida ou Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante devidamente assinado(a) pelo seu representante legal.
- **3.4.3.** Cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove que o signatário da Carta de Credenciamento ou o outorgante do instrumento de procuração possui poderes de administração da empresa licitante.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **3.5.** O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **ANEXO I**, com firma reconhecida, e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.
- **3.6.** Caso a empresa licitante seja representada por sócio, proprietário ou dirigente, o mesmo deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento legal equivalente e cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, no qual deverá constar como dirigente da mesma.
- **3.6.1.** Na hipótese acima, não será necessária a reapresentação dos referidos documentos no envelope de documentação de habilitação.
- **3.7.** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a CPL implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes a Concorrência Pública.
- **3.8.** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, **CASO TENHA INTERESSE EM USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO** estabelecido nos artigos. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de:
- 3.8.1. Declaração de Condição de MEI, ME ou EPP, conforme modelo do (ANEXO II), e;
- **3.8.2.** Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, ou Ato de Enquadramento devidamente registrado na Junta Comercial. (DEVERÁ COMPOR O CREDENCIAMENTO **FORA DO ENVELOPE**)
- **3.9.** Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.
- **3.9.1.** Quando as cópias não estiverem autenticadas, deverá apresentar o documento original durante a sessão para a CPL realizar a conferência e autenticar.
- **3.10.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- **3.11.** Não será necessária a reapresentação dos referidos documentos no envelope de documentação de habilitação.

ATENÇÃO: OS <u>DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO</u> DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES.

IV - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos de Habilitação deverão ser protocolados exclusivamente no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ENVELOPE N° 01

A CPL DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 142/2020 CONCORRÊNCIA Nº 009/2020 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

- **4.2.** O licitante que ofertar o menor preço poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral CRC, devidamente atualizado; e os documentos com prazos vencidos deverão ser reapresentados, de qualquer forma os licitantes devem apresentar os seguintes documentos:
- **4.3.** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, quando esta não constar do CRC; (**MODELO ANEXO III**).
- **4.4.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (MODELO ANEXO IV).
- 4.5. Habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:
- 4.5.1.. Cópia da Cédula de Identidade;
- 4.5.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **4.5.3.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **4.5.4.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- **4.5.5.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.6. Regularidade fiscal e trabalhista:

- **4.6.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **4.6.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **4.6.3.** Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;
- **4.6.4.** Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual se for o caso;
- **4.6.5.** Prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais conjunta com Seguridade Social (INSS) CND;



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **4.6.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- **4.6.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.7. Qualificação Técnica:

- **4.7.1.** Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória para o fornecimento de material/serviço compatível com o objeto desta licitação, indicando o endereço e/ou meios para contato com o contratante, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos.
- **4.7.1.1** Para serviços de engenharia deverá acompanhar o documento, a respectiva Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) pela entidade profissional competente, que comprove(m) a execução pelo Responsável Técnico indicado para o serviço, permitindo o somatório das certidões, devendo ser informado o endereço do contratante e do local de execução dos serviços, de forma a permitir possível diligencia.
- **4.7.1.2** Comprovação de Registro ou Inscrição da empresa na entidade profissional competente;
- **4.7.1.3** Comprovação de Registro do Responsável Técnico da Empresa na entidade profissional competente
- **4.7.1.4.** O vínculo de dirigente de empresa será feito através da cópia da ata de eleição ou do contrato social e sua/ou última alteração, conforme o caso, declaratório de sua investidura no cargo.
- **4.7.1.5.** O vínculo empregatício será comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS e da ficha de registro de empregado.
- **4.7.1.6.** O vínculo de prestação de serviços autônomos será comprovado mediante apresentação do contrato de prestação de serviços ou de cópia autenticada, devendo a avença estar em plena vigência na data de apresentação da proposta.
- **4.7.2**. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

4.8. Qualificação Econômico-Financeira

- **4.8.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- **4.8.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- **4.8.3.** Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação e/ou apresentação de declaração constante do ANEXO VII



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- 4.8.4. Garantia de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do Art. 56 da Lei 8.666/93, cabendo ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- **4.8.4.1.** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda
- 4.8.4.2. seguro-garantia,
- 4.8.4.3- fiança bancária.

4.9. Critérios para Aceitabilidade da Documentação:

- **4.9.1.** Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.
- **4.9.2.** Quando as cópias não estiverem devidamente autenticadas, deverá apresentar o documento original para conferência, a não apresentação do documento original implicará na inabilitação do licitante.
- **4.9.3.** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão estar datados até 60 (sessenta) dias retroativos à data da sessão pública da Concorrência.
- **4.9.4.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- **4.9.5.** Toda e qualquer documentação, em qualquer meio, da licitante deverá se referir ao número de CNPJ da Pessoa Jurídica que efetivamente irá fornecer o(s) bem(ns) ou prestar o(s) serviço(s), quer seja matriz quer seja filial (artigo 75, § 1º, Lei nº 10.406/02 Código Civil Brasileiro) sob risco de inabilitação.
- **4.9.6** Após o recebimento dos envelopes de documentação não será admitido cancelamento, inclusão, exclusão ou ainda a substituição de documentos.

V - PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A Proposta Comercial deverá ser protocolados exclusivamente no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, em envelope, colado e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE N° 02



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

A CPL DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 142/2020 CONCORRÊNCIA Nº 009/2020 "PROPOSTA COMERCIAL" RAZÃO SOCIAL E ENDERECO

- 5.2. Planilha Orçamentária;
- **5.3.** Planilha demonstrativa de composição de custo composição analítica e composição de BDI;
- 5.4. Cronograma Físico-Financeiro;
- **5.5.** A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto, conter os dados da empresa e ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, isenta de emendas ou rasuras, rubricada em todas as vias e assinada ao final, conforme modelo Anexo VIII, devendo constar, sob pena de desclassificação as seguintes informações:
- **5.5.1.** Valor da proposta de acordo com a Planilha Orçamentária sendo que o preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional, devendo ser decomposto em valor unitário, apresentando preço global com 2 (duas) casas decimais;
- 5.5.2. Prazo de execução da obra;
- **5.5.3.** Prazo de validade da proposta;
- **5.5.** A proposta não deverá impor condições ou opções.
- **5.7.** Na proposta deverão estar inclusos:
- **5.7.1.** Todos os tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra, objeto desta licitação, sem a inclusão da expectativa inflacionária ou encargos financeiros, considerando na composição dos preços os custos dos itens abaixo:
- **5.7.1.1** Mão de obra: pessoal, seu transporte, alojamento, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção individual, tais como: luvas, botas, capacetes, máscaras e quaisquer outros necessários à segurança pessoal;
- **5.7.1.2** Veículos e equipamentos: operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços;
- **5.7.1.3** Ferramentas, aparelhos e instrumentos: operação e manutenção de ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade, necessários à implantação do sistema.
- **5.7.1.4** Água e energia elétrica: fornecimento, operação e manutenção dos sistemas de distribuição, tanto para o canteiro como para a execução da obra, até a entrega definitiva da obra.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **5.7.1.5** Segurança e vigilância: fornecimento, operação e manutenção dos equipamentos contra fogo e todos os demais destinados à prevenção de acidentes (E.P.I.), assim como pessoal habilitado à vigilância dos serviços.
- **5.7.1.6** Ônus diretos e indiretos: encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, tributos, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão de obra e equipamentos.
- **5.7.1.7** Despesas com realização de ensaios e teste de materiais: quando previstos em projeto ou exigidos pela Fiscalização da Prefeitura, sendo que o ônus decorrente de tais ensaios correm por conta exclusiva da proponente vencedora.
- **5.7.1.8.** Todos os materiais necessários à execução da obra, conforme planilha, de acordo com o memorial e especificações técnicas;
- **5.7.1.9** Todas as despesas, inclusive as de manutenção de equipamento e locomoção (ida e volta) aos locais onde serão executados os serviços, energia elétrica, telefone, abastecimento de água, consumo de combustíveis e de óleos lubrificantes, escritório, expediente, fornecimento de mão de obra, BDI, encargos de Leis Sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias, ainda que não especificadas neste edital, relativas aos trabalhos objeto desta licitação.
- **5.7.1.10** Todos os custos com ligações provisórias dos serviços de concessionárias tais como: água, esgoto, energia elétrica e telefone, correrão por conta da CONTRATADA, bem como as despesas com as ligações definitivas;
- **5.7.1.11** Sinalização provisória: a CONTRATADA será a única responsável pela sinalização do Trânsito durante a execução dos serviços, caso os mesmos interfiram com as vias públicas, devendo empregar sinalização adequada e de acordo com a legislação tanto no período diurno como noturno, inclusive para vias que sirvam eventualmente de desvio, sendo que as providências neste sentido deverão ser tomadas de acordo com orientação da Prefeitura Municipal de Borda da Mata;
- **5.7.1.12** Despesas com dispositivos para garantir acesso e circulação de veículos e pedestres às residências;
- **5.7.1.13** Despesas com a manutenção da equipe ou empresa de segurança que responda pela integridade física dos participantes da obra, objeto deste Edital, bem como das instalações do canteiro de obras, da construção e dos equipamentos e materiais de propriedade da PREFEITURA e que estejam sob a guarda da CONTRATADA;
- **5.7.1.14** Despesas com relatórios fotográficos;
- **5.7.1.15** Despesas com instalação de placas na obra;
- **5.8.** A apresentação da proposta pela licitante significa o pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.
- **5.9.** A Proposta Comercial terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública da Concorrência.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **5.10.** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante no ato da entrega de sua proposta comercial.
- **5.11.** Após o recebimento dos envelopes de propostas não será admitido retirada da proposta ou alteração nas suas condições, bem como a inclusão, exclusão ou ainda a substituição de quaisquer documentos que façam parte integrante da proposta comercial.
- **5.12.** A CPL, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e relevar omissões puramente formais, observadas na proposta ou na documentação.

VI – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

- **6.1.** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a CPL declarará aberta a sessão da Concorrência, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais.
- **6.2.** A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal n 8.666/93.
- 6.3. Abertura dos envelopes "Documentação de Habilitação".
- **6.3.1**. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença da dos Licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial", os quais serão rubricados pelos seus representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope "Documentação de Habilitação".
- **6.3.2.** Os documentos contidos nos envelopes nº 01 serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.
- **6.3.3.** Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.
- **6.3.4** Se ocorrer à suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações, sendo o resultado publicado no Quadro de Avisos para conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura do envelope "Proposta Comercial".
- **6.3.5** Os envelopes "Proposta Comercial" das proponentes "inabilitadas", ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação no Quadro de Avisos, junto à Comissão, a qual devolverá contra recibo.
- 6.4. Abertura dos envelopes de "Proposta Comercial"
- **6.4.1.** Os envelopes "Proposta Comercial" das proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que não haja interposição de recursos de que trata o art. 109,

PREFEITURA MUNICIPAL BORDA DA MATA ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- I, "a", da Lei Federal nº. 8.666/93. Havendo recurso, a abertura será comunicada aos proponentes através de publicação no Quadro de Avisos ou por intimação pessoal, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo de interposição.
- **6.4.2.** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- **6.4.2.1**. Uma vez abertas, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.
- **6.4.3**. As Propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, e a seguir colocadas à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.
- **6.4.4.** As licitantes deverão propor preços para todos os itens relacionados na planilha orçamentária em anexo ao edital, finalizando com o total geral.
- **6.4.5.** Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.
- **6.4.5.** Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado da presente licitação, através do Quadro de Avisos, site http://www.bordadamata.mg.gov.br ou por comunicado pelo correio com A.R.

6.5. Julgamento

- 6.5.1. O critério de julgamento será o de menor preço por empreitada global.
- **6.5.2.** A CPL examinará a aceitabilidade das propostas quanto:
- **6.5.2.1** Atender as condições estabelecidas no Edital.
- **6.5.2.2.** A não apresentação do preço global simbólico, de valor zero, ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do art. 44, § 30 e no art. 48, inc. II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente quando inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura do Município de Borda da Mata, ou
- valor orçado pela Prefeitura do Município de Borda da Mata.
- **6.5.2.3.** A não apresentação dos preços unitários, preços totais e preço global (com BDI) acima do valor orçado da planilha orçamentária
- **6.5.2.4.** Proposta sem rasuras em seu texto, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.
- **6.5.3.** no julgamento das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **6.5.4.** Nos casos em que a Comissão de Licitações constate a existência de erros numéricos na proposta e/ou planilhas apresentadas pela licitante, serão procedidas às correções necessárias, para apuração do preço total, obedecidas as seguintes disposições:
- **6.5.4.1.** Havendo divergência entre o total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.
- **6.5.4.2.** Havendo divergência entre o valor da proposta e o valor registrado na planilha de orçamento, prevalecerá este último.
- **6.5.4.3** Havendo divergência entre o valor total e a somatória dos valores parciais, a comissão procederá à correção do valor total, mantidos os valores parciais.
- **6.5.4.4** Havendo divergência entre os preços unitários e os valores parciais, a comissão procederá à correção dos valores parciais mantidos os preços unitários.

6.5. Da Classificação:

- **6.5.1.** Após o exame das Propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levandose em conta exclusivamente o **menor preço por empreitada global.**
- **6.5.1.1.** a classificação se fará pela ordem decrescente dos valores das propostos em conformidade.
- **6.5.1.2.** no caso de empate, entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, mediante a sorteio.
- **6.5.2.** Fica assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação em caso de empate.
- **6.5.2.1.** Para essa finalidade, será considerado empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **6.5.2.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo declinado no subitem 6.5.2.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **6.5.2.3.** Na hipótese de nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada.

VII - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1. A interposição de eventuais impugnações ao edital deverá observar o disposto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei 8666/93, devendo ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitações:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido <u>até 5</u> (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

- **7.2.** Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de impugnações até seu término, vista aos autos do processo desta licitação, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitações;
- **7.3.** Para efeitos de contagem do prazo para impugnação será considerada licitante toda e qualquer empresa que, tendo ou não retirado o edital, possua condições de atender o objeto licitado;
- **7.4.** A interposição de impugnação por licitante não a impedirá de participar do certame, possuindo efeito suspensivo apenas no tocante aos atos que estejam diretamente relacionados à matéria impugnada.
- **7.5.** Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal nº. 7.666/93, devendo ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações.
- 7.5. O seu processamento se dará nos termos do Art. 109 da referida Lei.
- **7.7.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **7.8.** O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via E-mail, fax ou Correios.

VIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **8.1.** A adjudicação do objeto licitado será Global.
- **8.2.** Inexistindo manifestação recursal a Autoridade que determinou a abertura do processo adjudicar o objeto ao licitante vencedor, e homologar o procedimento licitatório.
- **8.3.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade que determinou a abertura do processo adjudicar o objeto ao licitante vencedor, e homologar o procedimento licitatório.

IX – DA CONTRATAÇÃO

- **9.1**. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato, cuja respectiva minuta constitui **ANEXO IX** do presente Edital.
- **9.2**. A adjudicatária deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG para assinar contrato.
- **9.2.1.** O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **9.3.** Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

- **9.4.** Para garantia de execução do contrato, a licitante vencedora deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56 da Lei nº8.666/93, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.
- **9.5.** A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do contrato e responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à contratada.
- **9.5.** Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- 9.7. O contrato poderá ser aditado, quando necessário, na forma da Lei.
- **9.8.** Em caso de inexecução total ou parcial no tocante a entrega do objeto licitado, sujeitar-se-á licitante vencedor às penalidades previstas nos Cláusula XIV.
- **9.9.** Após a assinatura do contrato, deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, devidamente quitada pela execução das obras, no prazo de 3 (três) dias úteis.

X - PAGAMENTO

10.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2020, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Borda da Mata, sob a rubrica:

02 06 15 451 0021 1.024 449051 - FICHA 476

- **10.2.** Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.
- **10.3.** O pagamento obedecerá ao cronograma físico-financeiro (Anexo XI) do objeto desta licitação e será efetuado em até 30 (trinta) dias, após aprovação pelo setor responsável do Departamento Municipal de Administração e Finanças do Município de Borda da Mata, por processo legal, após a devida comprovação pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Meio Ambienter, e apresentação dos documentos fiscais devidos, dentre os quais as certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS.
- **10.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- **10.5.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XI – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **11.1.** O prazo máximo para execução da obra é de 02 (dois) meses contados da data da assinatura do contrato.
- **11.2.** O prazo estipulado neste edital, poderá ser prorrogado, na forma da Lei e de acordo com interesse da Prefeitura do Município de Borda da Mata.
- **11.3.** Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.
- **11.4.** Após a conclusão da obra, o local deverá ficar completamente livre de obstáculos e entulhos, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres.
- 11.5. A empresa que vier a efetivar o contrato com a Prefeitura de Borda da Mata, será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação de que trata este edital.

- **11.5.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto licitado admitem antecipação ou prorrogação, dentro dos limites legais, desde que tenha havido prévia justificativa devidamente autuada no processo de contratação, nos termos do disposto no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei 8666/93.
- **11.7.** A empresa deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advierem de sua omissão.
- **11.8.** A empresa será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos contratualmente assumidos.
- **11.9.** A empresa obriga-se a desvincular da execução do serviço, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer funcionário cujo serviço não esteja a contento segundo os critérios da fiscalização.
- **11.10.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

XII - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

- **12.1.** A entrega da obra, objeto do presente certame licitatório, deverá ser efetivada no prazo de 02 (dois) meses contados da data da assinatura do contrato.
- 12.2. Concluída a obra, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação para o Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando a obra que não tenha sido executada nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias úteis para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça a obra rejeitada. Aceita a obra, o Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, emitirá certificado definitivo de recebimento da obra objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.
- **12.3.** A fiscalização da obra contratada será efetuada por Barezze Brandão Rezende Diretor do Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Meio Ambiente, CREA 50693958069/D-SP, conforme Portaria 122/2020, de 02 de julho de 2020, responsável pela fiscalização e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgar necessário.
- **12.4.** O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra, objeto do presente contrato, poderá ser o Diário de Obras, onde, tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando à comprovação real do andamento da obra e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **12.5.** Efetivado o primeiro recebimento, a obra permanecerá em observação, durante 90 (noventa) dias, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, efetuar por sua conta, os consertos e reparos que forem necessários, em decorrência de defeitos construtivos ou falhas de acabamento.
- **12.5.** Decorrido o prazo para observação e inexistindo reparos e consertos a ser executada, a Comissão designada procederá a nova vistoria, a pedido e em conjunto com a CONTRATADA, lavrando-se, posteriormente, Termo de Recebimento Definitivo, desde que a obra esteja em perfeitas condições.
- **12.7.** Sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo, a obra deverá estar em perfeitas condições para o seu recebimento definitivo, sob pena da aplicação de multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria feita para o recebimento definitivo.
- **12.8.** Os recebimentos, tanto o provisório como o definitivo, não excluirão as responsabilidades civis da CONTRATADA, quanto à qualidade, correção e segurança da obra e serviços, nem quanto ao aspecto ético-profissional pelo perfeito desempenho do contrato.

XIII - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados nessa Cláusula, verificados o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
- 13.1.1. Advertência;
- **13.1.2.** Multa:
- **13.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Borda da Mata;
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **13.2.** Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
- **13.2.1.** Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro;
- 13.2.2. Primeira ocorrência;
- **13.2.3.** Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.
- **13.3.** Será aplicada multa nas seguintes condições:
- **13.3.1.** Pela inexecução parcial do objeto, até 30% (trinta por cento) sobre o saldo contratual.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **13.3.1.1.** Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando o CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução do objeto, menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato, observado ainda o cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO; ou; houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.
- **13.3.2.** Pela inexecução total, de até 20% sobre o valor total do contrato.
- **13.3.2.1.** Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.
- **13.4.** Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimentos de Contratar com a Prefeitura Municipal de Borda da Mata.
- **13.4.1.** A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura de Borda da Mata, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item anterior sobre multas, entre outros casos.
- **13.5.** Declaração de Inidoneidade.
- **13.5.1.** A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:
- I tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato;
- III demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- V ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- VI apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- VII inexecução total do objeto, conforme previsto no item 13.3.2 da parte de multas.
- **13.5.** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.
- **13.7.** A Administração rescindirá o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.
- **13.8.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Borda da Mata e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **13.9.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- **13.9.1.** Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia de execução contratual.
- **13.9.2.** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- **13.9.3.**Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- **13.9.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto no item 8.3 da Cláusula Oitava deste edital.

XIV - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **14.1.** A rescisão contratual poderá ser:
- **14.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- **14.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- **14.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 14.
- **14.3.** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.
- **14.3.1.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- **14.3.2.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

XV - VALOR ESTIMADO DA OBRA

15.1. Estima-se para a obra o valor total em R\$ 153.100,24 (Cento e cinquenta e três mil, cem reais e vinte e quatro centavos).

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

- **16.2.** A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sendo a empresa licitante responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Concorrência.
- **16.3.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica.
- **16.4.** Na análise da documentação e no julgamento das propostas, a CPL poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados, e havendo necessidade de esclarecimentos, a CPL poderá ainda suspender a sessão para sanar dúvidas, sempre que necessário.
- **16.5.** A CPL, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3° do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.
- **16.5.** Cópia deste instrumento convocatório estará disponível para leitura no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) da sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata e disponível no *site* http://www.bordadamata.mg.gov.br.
- **16.7.** Cópias reprográficas deste instrumento podem ser solicitadas ao Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado mediante prova de recolhimento do valor de custo junto ao Setor de Arrecadação, Fiscalização e Atendimento ao Público do Município de Borda da Mata.
- **16.8.** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* http://www.bordadamata.mg.gov.br, bem como as publicações nos Diários Oficiais do Estado e/ou da União e Associação Mineira dos Municípios AMM, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- **16.9.** Eventuais esclarecimentos sobre o edital poderão ser solicitados exclusivamente pelo telefone (35) 3445-4900/4902.

XVII - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

- **17.1.** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- **17.1.1.** Anexo I Modelo de Carta de Credenciamento; **Deverá ser entregue fora dos envelopes.**
- 17.1.2. Anexo II Modelo de Declaração de Condição de MEI, ME ou EPP
- **17.1.3.** Anexo III Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- **17.1.4.** Anexo IV –. Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL BORDA DA MATA ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- 17.1.5. Anexo V -. Modelo de Declaração do Responsável Técnico;
- **17.1.6.** Anexo VI Modelo de declaração de disponibilidade de aparelhamento e pessoal técnico;
- **17.1.7.** Anexo VII Modelo de Proposta Comercial;
- 17.1.8. Anexo VIII Minuta do Contrato.
- 17.1.9. Anexo IX Planilha de Orçamentária (Arquivo Digital);
- **17.1.10.** Anexo X Cronograma Físico-Financeiro (Arquivo Digital);
- 17.1.11. Anexo XI Projeto Básico (Arquivo Digital);
- **17.1.12.** Anexo XII Memorial Descritivo (Arquivo Digital);
- 17.1.13. Anexo XIII Memorial de Cálculo (Arquivo Digital).

	Borda da Mata, 02 de julho de 2
	e Andrade
Presiden	te da CPL
Márcio Honório da Silva Júnior Membro da CPL	Edimeia Aparecida de Oliveira Membro da CPL

Barezze Brandão Rezende

Engenheiro de Fiscalização Nomeado através da Portaria 122/2020 20

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO I - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2020 CONCORRENCIA Nº 009/2020

Pelo presente instru completo), inscrita n						
Sr.(a)		_, portador(a)	do	Documento	de lo	dentidade n
	, inscrito no CF	PF sob o no _		,	para	participar da
reuniões relativas ac rubricar documentos bem como, assinar a atos inerentes ao cer	, renunciar o direit tas, recorrer de de	o de recurso e	е ар	resentar imp	ugnaçã	io à recursos
	,	_ de		de 20_	_•	
-		<u>-</u>			_	
	Ass. do Respor	nsável Carimb	o da	Empresa		

CASO APRESENTAR ESTE MODELO PARA CREDENCIAMENTO, JUNTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO/REGISTRO COMERCIAL COM CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (ADMINISTRADOR) AUTENTICADOS OU APRESENTAR OS ORIGINAIS PARA CONFERÊNCIA DOS PODERES OUTORGADOS AO CREDENCIADO.

21



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata

CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO ME OU EPP

(Papel timbrado e carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2020 CONCORRENCIA Nº 009/2020

Pela presente inscrita no		•	•				com	sede	, na
				,	declara	que	(sim	ou	não)
	se enqua	dra na c	ondição de	MPE, n	os termos	do Art. 3	⁰ da LC	123/20)02 e
não está inserid dos benefícios p			•	s do § 4	° daquele	artigo, pa	ara fins o	iexe ot	cício
Borda da Mata, .		_ de		de	20				
Ass. Responsáv	rel			_					

<u>Juntar a este anexo</u>, prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/06, para se enquadrar como ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, por meio de <u>certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição</u>;

IMPORTANTE:

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ VIR SEPARADA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO.

No caso de licitante sem representante credenciado presente na sessão da Concorrência (por exemplo, propostas e documentação enviadas pelo correio), a declaração constante deste anexo deverá ser inserida em envelope endereçado ao Município de Borda da Mata – Minas Gerais, no qual constarão o número da Concorrência, a data e a hora da abertura, a razão social, CNPJ, e o endereço completo da licitante, além da informação de que se trata da **DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2020 **CONCORRENCIA Nº 009/2020**

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

					., inscrito	no no	CNPJ	nº
,	por	intermédio	de	seu	representa			
nº e					., portador d	la Carteira	de Iden	tidade
nº e	do CF	°F nº			DE	CLARA, so	b as per	nas da
Lei em cumprimento ao dis	sposto	no inciso XX	XXIII,	do art.	7º da Consti	tuição da l	República	a, que
não emprega menor de o			traba	lho no	turno, perigo	oso ou ins	salubre (e não
emprega menor de dezesse	eis an	os.						
					~ .			
Ressalva: emprega menor,	a par	tir de quatorz	e ano	s, na c	ondição de a	aprendiz ().	
(data)								
(data)								
Assinatura, qualificação e o	arimb	0						
(representante legal)								
(Observação: em caso afirm	nativo	, assinalar a	ressa	lva acir	na)			

PREFEITURA MUNICIPAL BORDA DA MATA ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO.

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2020 CONCORRÊNCIA Nº 009/2020

as

penas

da

lei,

Declaro,

sob

Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público.

para

os

	inscrita	no	CNPJ/MF	nº
, não foi declarada i	nidônea para	licitar	ou contratar	com a
Administração Pública, nos termos do inciso IV, comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento su habilitação, que venha alterar a atual situação regularidade fiscal e idoneidade econômico-financei da Lei n° 8.666/93 alterado pela Lei n° 9.648/98.	do artigo 87 perveniente à quanto a c	da Lei entrega apacida	nº 8.666/93, dos docume de jurídica,	e que ntos de técnica,
Borda da	Mata/MG,	de		20
EMPRES	A	_		

devidos

fins,

que

а

empresa

2/



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

(Papel timbrado e carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 142/2020 CONCORRENCIA N.º 009/2020

O profissional
declara que irá participar das obras e/ou serviços licitados, objeto da Concorrência nº 009/2020, como responsável técnico, caso seja declarada vencedora do presente certame a empresa licitante
Caso seja necessária a sua substituição, esta far-se-á por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia pela contratante.
(Local e data)
Profissional indicado:
Assinatura: Nome:
Qualificação:
Empress
Empresa:
Assinatura (representante legal):Qualificação:

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 142/2020 CONCORRENCIA N.º 009/2020

				, inscı	ita no	CNPJ/C	PF sob o
nº	_, por	intermédio	de se	u represer	ntante	legal c	(a) Sr(a)
				portador	do	Docum	ento de
Identidade nº	е	inscrito no C	CPF sol	o o nº			
DECLARA possuir material e p licitado.	essoal	capacitado	e quali	ficado para	a a ex	ecução	do objeto
(Local e data)							
Assinatura (representante le celly							
Assinatura (representante legal):							
Qualificação:							

26



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(Papel timbrado e carimbo da empresa)
Borda da Mata,,, de 20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2020 CONCORRENCIA Nº 009/2020
À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA - MG
Após analisarmos o Edital, e termos pleno conhecimento de seu conteúdo, propomos executar, sob nossa responsabilidade, pelo regime de empreitada por preço global, no valor a seguir: O preço global proposto para a obra é de R\$ () conforme planilha de preços e serviços anexa. O prazo máximo para execução da obra é de 02 (dois) meses contados da data da assinatura do contrato. A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.
Declaramos que os valores propostos estão com os preços unitários, preços totais e preço global (ambos com BDI) inferiores ou igual da planilha orçamentária da Prefeitura de Borda da Mata/MG. Local e Data
Ass.: CPF RG

(Carimbo e assinatura da Empresa)



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO Nº .../2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2020 CONCORRENCIA Nº 009/2020

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata. O referido é verdade e dou fé. Borda da Mata,/	"Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Borda da Mata, e a empresa, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica de trecho da Avenida João Olívio Megale, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários e conforme memorial descritivo e de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto anexo."
Mata - MG, com sede administrativa na inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.912.02 Brandão Rezende, Diretor do Departame Rurais e Meio Ambiente, doravante deno CNPJ sob nº, com se Sr, Portador do RG nº domiciliado doravante_den	de de 2020, a Prefeitura Municipal de Borda da Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, neste Município 23/0001-75 neste ato representado pela Sr. Barezze ento Municipal de Obras e Serviços Públicos Urbanos e ominada CONTRATANTE, e, inscrita no ede social por seu representante legal, e CPF nº, residente e ominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente IA PÚBLICA Nº 009/2020, regido pela Lei Federal nº. elas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE TRECHO DA AVENIDA JOÃO OLÍVIO MEGALE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETO ANEXO..
- **2.1.** A CONTRATADA realizará a totalidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, no prazo de 02 (dois) meses, sendo que o prazo de início dos mesmos será contado a partir da data da assinatura do contrato.
- 2.2. A presente contratação vigerá até 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$
- **3.2.** A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:

02 06 15 451 0021 1.024 449051 - FICHA 476



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

3.3. O valor contratado não será reajustado, razão pela qual as propostas deverão atentar para o disposto no art. 8° da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento obedecerá ao cronograma físico-financeiro (Anexo XI do Edital) do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias, após aprovação pelo setor responsável do Departamento Municipal de Administração e Finanças do Município de Borda da Mata, por processo legal, após a devida comprovação pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Meio Ambiente e apresentação dos documentos fiscais devidos, dentre os quais as certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

- **5.1 PRAZO PARA INÍCIO** A obra deverá ser iniciada após a assinatura do contrato e apresentação da ART.
- **5.2 PRAZO PARA CONCLUSÃO -** O prazo para conclusão é de 02 (dois) meses, contados a partir da data estabelecida no item anterior.
- **5.3.** Serão descontados os dias de impossibilidade de trabalho, desde que decorram de motivos plenamente justificáveis e aceitos. Os mesmos serão consignados no Diário de Ocorrências, podendo motivar a lavratura de prévio Termo Aditivo para a prorrogação do prazo contratual.
- **5.4.** As interrupções somente serão aceitas pela CONTRATANTE se os fatos causadores das ocorrências forem devidamente comprovados e desde que os mesmos não decorram, direta ou indiretamente, de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **5.1.** A entrega da obra, objeto do presente certame licitatório, deverá ser efetivada no prazo de 04 (quatro) meses contados da data da assinatura do contrato.
- **5.2.** Concluída a obra, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação para o Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando a obra que não tenha sido executada nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias úteis para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça a obra rejeitada. Aceita a obra, o Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Meio Ambiente, emitirá certificado definitivo de recebimento da obra objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.
- **5.3.** A fiscalização da obra contratada será efetuada por **Barezze Brandão Rezende** Diretor do Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Meio Ambiente, CREA 50693958069/D-SP, conforme Portaria 122/2020, de 02 de julho de 2020, responsável pela fiscalização e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgar necessário.
- **5.4.** O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra, objeto do presente contrato, poderá ser o Diário

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

de Obras, onde, tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando à comprovação real do andamento da obra e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

- **5.5.** Efetivado o primeiro recebimento, a obra permanecerá em observação, durante 90 (noventa) dias, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, efetuar por sua conta, os consertos e reparos que forem necessários, em decorrência de defeitos construtivos ou falhas de acabamento.
- **5.5.** Decorrido o prazo para observação e inexistindo reparos e consertos a ser executada, a Comissão designada procederá a nova vistoria, a pedido e em conjunto com a CONTRATADA, lavrando-se, posteriormente, Termo de Recebimento Definitivo, desde que a obra esteja em perfeitas condições.
- **5.7.** Sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo, a obra deverá estar em perfeitas condições para o seu recebimento definitivo, sob pena da aplicação de multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria feita para o recebimento definitivo.
- **5.8.** Os recebimentos, tanto o provisório como o definitivo, não excluirão as responsabilidades civis da CONTRATADA, quanto à qualidade, correção e segurança da obra e serviços, nem quanto ao aspecto ético-profissional pelo perfeito desempenho do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

- **7.1.** Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a "CONTRATADA" recolheu aos cofres da "CONTRATANTE", a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade de ______, conforme _____ vencível em _____.
- **7.1.1 -** Em havendo aditamento do valor contratual a "CONTRATADA" deverá proceder, em até 10(dez) dias úteis, ao aditamento da caução, de modo a manter-se a garantia inicial.
- **7.1.2.** A "CONTRATADA" obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso a mesma venha a vencer antes do recebimento definitivo do objeto.
- **7.1.3** Na hipótese da garantia oferecida vir a ser atingida em decorrência de conduta penalizadora aplicada à "CONTRATADA", obriga-se a mesma, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que ocorrer a apropriação, a complementá-la, de modo a recompor o seu valor original.
- **7.1.4.** Em não sendo possível tal providência devido a modalidade de garantia efetuada pela CONTRATADA, as multas poderão ser descontadas dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da penalização.
- **7.1.5.** Caso o valor da multa ultrapasse o da garantia prestada, a diferença será descontada dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da penalização, ou ainda, cobrada judicialmente.
- **7.1.5.** A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do contrato.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

- **8.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO -** Quando concluída a obra, a "CONTRATADA" requererá à "CONTRATANTE" o recebimento provisório, sendo efetuada vistoria pela Fiscalização, em conjunto com a mesma.
- **8.1.1 -** Em sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender as determinações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame da obra;
- **8.1.2 -** Na segunda oportunidade, a obra deverá apresentar perfeitas condições para ser recebida provisoriamente, sendo que, se não estiver em ordem, sujeitará a CONTRATADA a sofrer multa prevista para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria.
- **8.2. PERÍODO DE OBSERVAÇÃO** Efetivado o primeiro recebimento, as obras permanecerão em observação durante 90 (noventa) dias, devendo a "CONTRATADA", nesse prazo, efetuar, por sua conta, os consertos e reparos que forem necessários, em decorrência de defeitos construtivos ou por falhas de acabamento.
- **8.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO** Decorrido o prazo para observação e inexistindo reparos e consertos a serem efetuados, a Comissão designada, após nova vistoria na obra em conjunto com a "CONTRATADA", fará lavrar o "Termo de Recebimento Definitivo", depois de reexaminada e desde que esteja em perfeitas condições.
- **8.3.1** Sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento definitivo, ficando a "CONTRATADA" obrigada a atender às determinações da Comissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo, a obra deverá estar em perfeitas condições de ser recebida definitivamente, sendo que, se não estiver em ordem, a "CONTRATADA" sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria feita para o recebimento definitivo.
- **8.3.2** Os recebimentos, quer provisório ou definitivo, não excluirão as responsabilidades civis da "CONTRATADA" quanto à qualidade, correção e segurança da obra e serviços, nem quanto ao aspecto ético-profissional pelo perfeito desempenho deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- **9.1.** O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados nessa Cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
- **9.1.1.** Advertência;
- **9.1.2.** Multa;
- **9.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Borda da Mata;
- 9.1.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL BORDA DA MATA ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **9.2.** Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:
- **9.2.1.** atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro;
- **9.2.2.** descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.
- **9.3.** Será aplicada **multa** nas seguintes condições:
- 9.3.1. Pela inexecução parcial do objeto de até 30% (trinta por cento) sobre o saldo contratual.
- **9.3.1.1.** Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando o CONTRATADO executar, até o final do terceiro mês do prazo de execução do objeto, menos de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato; ou; executar, até o final do prazo de execução do objeto, menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato, observado ainda o cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO; ou ainda houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.
- **9.3.2.** Pela inexecução total, de até 20% sobre o valor total do contrato.
- **9.3.2.1.** Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.
- **9.4.** Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimentos de Contratar com a Prefeitura Municipal de Borda da Mata.
- **9.4.1.** A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura de Borda da Mata, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item anterior sobre multas, entre outros casos.
- 9.5. Declaração de Inidoneidade.
- **9.5.1.** A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:
- I tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato;
- III demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- V ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato:
- VI apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- VII inexecução total do objeto, conforme previsto no item 7.3.2 da parte de multas.
- **9.5.** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.
- **9.7.** A Administração rescindirá o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.
- **9.8.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Borda da Mata e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa.
- 9.9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- **9.9.1.** Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia de execução contratual.
- **9.9.2.** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- **9.9.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **10.1.** A rescisão contratual poderá ser:
- **10.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- **10.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- **10.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula 7.
- **10.3.** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **10.3.1.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- **10.3.2.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. A Contratada se compromete a:

- 11.1.1. Executar o objeto deste contrato conforme Projeto e Especificação Técnica.
- **11.1.2.** Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.
- **11.1.3.** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.
- **11.1.4.** Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.
- **11.1.5.** Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- **11.1.5.** Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.
- **11.1.7.** Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- **11.1.8.** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- **11.1.9.** Fornecer toda a mão de obra, materiais (conforme Projeto e Especificação Técnica), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.
- **11.1.10.** Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- **11.1.11.** Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar o refazimento dos serviços, inclusive fornecendo novos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.
- **11.1.12.** Indicar por escrito, à CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução da obra, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), sem a qual a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666-93.
- **11.1.13.** A CONTRATADA deverá manter Diário de Obras hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

do presente contrato, a ser visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

- **11.1.14.** Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
- **11.1.15.** Manter limpos os locais dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica.
- **11.1.15.** Entregar o objeto completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas e sobras de material, sendo que esses últimos deverão ser entregues ao CONTRATANTE.
- **11.1.17.** Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.
- **11.1.18.** Respeitar as especificações dos Projetos e Especificações Técnicas.
- **11.1.19.** Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.
- **11.1.20.** Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não utilizado, entregando-os ao CONTRATANTE.
- **11.1.21.** Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.
- **11.1.22.** Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- **11.1.23.** Refazer qualquer serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.
- **11.1.24.** Efetuar o registro dos serviços no CREA/MG ou CAU/MG, em observância ao disposto na Lei nº. 5.496, de 02-09-1979 e Lei nº 12.378, de 31-12-2010.
- **11.1.25.** A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.
- **11.1.25.** Informar qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail ou outros.
- **11.1.27.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- **11.1.28.** A "CONTRATADA" compromete-se, para fins de execução do objeto deste Edital, a não explorar mão de obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7°, Inciso XXXIII.
- **11.1.29.** A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal, com acompanhamento fotográfico dos serviços, sendo que, no final da obra, os mesmos serão unificados e encadernados para entrega à PREFEITURA em duas vias.



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

- **11.1.30.** Deverá também apresentar todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura, no acompanhamento da execução dos serviços.
- **11.1.31.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, cópias da GRPS, do FGTS, das informações à Previdência Social (GFIP) e da folha de pagamento do período, sob pena de rescisão contratual:

11.2. Na execução da obra, a CONTRATADA deverá cumprir as seguintes exigências:

- **11.2.1.** Manter no canteiro de serviços, o Diário de Ocorrências, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, bem como as ordens e providências determinadas pela Fiscalização e demais registros obrigatórios, estabelecidos na Lei Federal 8.666/93;
- **11.2.2.** Remover do canteiro de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro no Diário de Ocorrências, os materiais inadequados encontrados pela Fiscalização;
- **11.2.3.** Refazer os serviços irregulares, no(s) prazo(s) indicado(s) pela Fiscalização, a contar do recebimento de ofício da mesma, sob pena do não pagamento dos mesmos enquanto persistir a irregularidade detectada, e, persistindo, de sofrer as sanções previstas neste edital;
- **11.2.4.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, com manutenção do canteiro de serviços, mão de obra, tributos, ligações de energia elétrica, água, esgotos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, transportes seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos e prejuízos à PMBM ou a terceiros, por seus prepostos ou operários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato, e ainda todas as despesas na execução dos projetos executivos completos quanto à elaboração e aprovação pelos órgãos competentes, incluindo taxas provenientes de processos.
- **11.2.5.** Executar os serviços rigorosamente de acordo com as normas, especificações e requisitos contidos no edital e seus anexos, que farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição.

11.3. A Contratante se compromete a:

- **11.3.1.** Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- **11.3.2.** Receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- **11.3.3.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no presente contrato.
- **11.3.4.** A contratante poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, no interesse dos serviços, a qual deverá ser processada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **11.3.5.** No item 2.2 da planilha orçamentária, deverá ser observado que material base solo, carga e descarga de materiais são de responsabilidade do departamento de obras de Borda da Mata MG



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 142/2020, Concorrência Pública nº 009/2020**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.
- **13.2.** A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.
- **13.3.** Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrições ou referências:
- **13.3.1.** Todos os elementos técnicos apresentados na Concorrência nº 004/2020;
- **13.3.2.** Todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos, propostas constantes do processo da Concorrência nº 009/2020;
- **13.3.3.** As normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Borda da Mata, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Barezze Rezende Brandão Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais e Meio Ambiente	Representante Razão Social da Empresa
TESTE	MUNHAS:
Nome:	Nome:
CPF.	CPF·



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO IX - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Disponível para download no link:

http://www.bordadamata.mg.gov.br/phocadownload/Anexos2020/PRC0452020/ANEXO%20X%20%20PLANILHA%20ORCAMENTARIA.pdf



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO X - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Disponível para download no link:

http://www.bordadamata.mg.gov.br/phocadownload/Anexos2020/PRC0452020/ANEXO%20XI%20%20CRONOGRAMA%20FISICO-FINANCEIRO.pdf



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO XI - PROJETO BÁSICO

ARQUIVO DIGITAL

Disponível para download no link:

http://www.bordadamata.mg.gov.br/phocadownload/Anexos2020/PRC0452020/ANEXO%20XII%20%20PROJETO%20BASICO.pdf



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO XII - MEMORIAL DESCRITIVO

Disponível para download no link:

http://www.bordadamata.mg.gov.br/phocadownload/Anexos2020/PRC0452020/ANEXO%20XIII%20%20MEMORIAL%20DESCRITIVO.pdf



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

ANEXO XIII - MEMORIAL CÁLCULO

Disponível para download no link:

http://www.bordadamata.mg.gov.br/phocadownload/Anexos2020/PRC0452020/ANEXO %20XIV%20%20MEMORIAL%20DE%20CALCULO.pdf